DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 14/2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a Campanha para Conselheiro Tutelar – Gestão 2020-2023 - Do Processo de Escolha, da Comissão Especial Eleitoral, das Etapas do processo de Escolhas: da Campanha e da Propaganda Eleitoral, das vedações aos candidatos durante o processo de escolha.

Considerando a Resolução Nº 001/2019 - CMDCA/ Guareí/SP

Considerando a Lei Federal - Nº 806 9- Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13/07/1990

Considerando o CONANDA - Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014

Considerando a Lei Municipal 594 de 22 de agosto de 2013

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

2. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

2.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

2.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

2.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

2.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de impressos como panfletos e santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

* PANFLETOS ou SANTINHOS- PODERÁ CONSTAR A FOTO, NOME E APELIDO, O NUMERO DO CANDIDATO(A) bem como CARACTERISTICAS E PROPOSTAS seguindo modelo fornecido pela comissão. Fica proibida a vinculação dos mesmos em órgãos públicos e locais públicos como postes, muros, etc. A confecção dos impressos será por conta de cada candidato;

2.5 – É permitido a utilização de carro de som na divulgação da candidatura, respeitando as normas da campanha de acordo com o item 2.4 ou seja, PODERÁ ANUNCIAR NOME E APELIDO, O NUMERO DO CANDIDATO(A) bem como CARACTERISTICAS E PROPOSTAS;

2.6 – Fica permitido a campanha através das REDES SOCIAIS, respeitando as normas da campanha de acordo com o item 2.4 ou seja, PODERÁ DIVULGAR APENAS A FOTO, NOME E APELIDO, O NUMERO DO CANDIDATO(A) bem como CARACTERISTICAS E PROPOSTAS. O candidato(a) não pode promover ataques de qualquer ordem a nenhum outro candidato zelando para que quaisquer postagens de terceiros que denigram a imagem de algum outro candidato sejam excluídas imediatamente;

2.7 - As instituições públicas ou particulares (escolas, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

de membro do Conselheiro Tutelar;

2.8 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

2.09 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

2.10 – A divulgação no jornal será de responsabilidade da Comissão Eleitoral sendo vetado aos candidatos realizarem publicações próprias;

2.11 – É permitida a rádio local disponibilizar espaço na programação para a divulgação das candidaturas devendo formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar garantindo o mesmo tempo de exposição em horário compatível;

2.12 – A campanha eleitoral será encerrada 02 (dois) dias antes do pleito;

2.13 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

2.14 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

3.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

3.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Guareí, 05 de agosto de 2019.

Ana Cristina Marsiglio Meira

Presidente da Comissão Eleitoral